



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

PORTARIA N.º 1141/GR, de 20 de julho de 2018.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, seção 2, e

CONSIDERANDO a suspensão da modalidade de Compra Direta no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo n.º 23231.000327.2018-09, que tem por objeto a contratação dos serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos e passagem rodoviária;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.355 de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o manual de Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de autorização de viagens para cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Autorizar que as unidades do Instituto Federal de Roraima utilizem os cartões corporativos do Governo Federal para a compra de passagens aéreas diretamente nos sites das companhias.

Art. 2.º A autorização da compra deve ser emitida formalmente pela autoridade máxima da unidade, devendo conter:

I. Justificativa da essencialidade e urgência da viagem;

II. Justificativa do prejuízo ocasionado pela não realização da viagem;

Art. 3.º O procedimento de compra será realizado por servidor previamente designado por portaria expedida pelo dirigente máximo da unidade, ao qual compete:

I. Verificação do preenchimento e autorização da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens-PCDP no SCDP;

II. Cotação de preços das passagens nos sites das companhias aéreas;

III. Realização da compra pelo menor preço cotado, utilizando o valor da passagem e a quantidade de diárias.

Art. 4.º Determinar que cada unidade realize a abertura de processo para a compra de passagens nos termos desta portaria, devendo ser anexado a esse processo os documentos emitidos com base nos artigos anteriores.

Art. 5.º Ao final de cada mês, a fatura do cartão deverá ser atestada por servidor previamente designado, diverso do servidor responsável pela compra.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 30/9/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Reitora do IFRR